

*Projeto de  
aprovado em 01/02/2022  
em 1º e 2º discussão,  
por unanimidade.  
Votação da  
Lei nº 01/2022  
data de  
sugiro da  
data*

*Projeto de Lei aprovado  
em 1º e 2º discussão,  
votação, com suas  
respectivas Emendas  
01 e 02/2022.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br www.congonhasdonorte.mg.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 01/2022

"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Ilmos. Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca estabelecer a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do município de Congonhas do Norte - MG.

Registra que atualmente, a matéria é regulamentada no âmbito no âmbito das Leis Municipais nº.: 596 de 30 de janeiro de 2008 e nº.: 700 de 29 de outubro 2013, situação que encontra-se em desconformidade com as exigências atuais. Desta forma, necessário é apresentar nova legislação, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br) [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

Informa, para tanto, que encontra-se previamente delimitado os valores das diárias para cada Servidor e Agente desta Administração, bem como, a forma de solicitação e prestação de contas das diárias destinadas aos Requerentes.

Com estas razões, buscamos análise a apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, considerada a relevância das circunstâncias aludidas e os possíveis reflexos negativos à população de Congonhas do Norte - MG.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte (MG), 21 de Fevereiro de 2022.

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:05602697659

Assinado de forma digital  
por FABRICIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21  
11:20:43 -03'00'

**Fábricio Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG. CEP 35650-000, (31) 98415-8424,  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N.º: 01/2022**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**§ 1º** Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

**§ 2º** A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

**§ 3º** Os membros de Conselhos Municipais e Tutelar que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço do Conselho, perceberão diária desde que a lei de criação do Conselho ou outras a ele relacionadas preveja o seu pagamento a Conselheiro não servidor, devendo a mesma atender as normas previstas no caput deste artigo.

**Art. 2º** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000. (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br); [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Parágrafo único.** A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor.

**§ 1º** Será concedida diária integral sem pernoite para período de deslocamento superior a 6 (seis) horas e inferior a 12(doze) horas.

**§ 2º** Será concedida diária com pernoite para o período de deslocamento superior a 12 (doze) horas.

**Art. 4º** Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 5º** Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que:

I - se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos nos Anexos desta Lei.

**Art. 8.** A autorização de deslocamento da localidade a qual está o servidor em exercício, prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

---

outro ponto do território nacional, e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito Municipal, Diretores Municipais ou autoridade delegada por meio de Decreto, depois de formalizada a proposta no formulário de Solicitação de Diária.

**§ 1º** A proposta a que se refere o caput deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária.

**§ 2º** O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta e preenchida sem clareza.

**§ 3º** As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

**Art. 9.** A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

**§ 1º** Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

**§ 2º** Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes previstas no caput do art. 8 desta Lei.

**Art. 10.** O servidor, o agente político e os membros de Conselhos Municipais e Tutelar prestarão contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - quitação do credor;

VII - nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

**§ 1º** A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I - o deslocamento:

- Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial;
- bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

II - a estada no local de destino:

- fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento, ou;
- nota fiscal de hospedagem ou alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[cabinetec@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:cabinetec@congonhasdonorte.mg.gov.br) [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**§ 2º** A inobservância ao prazo previsto no caput deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento ao Setorial de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

**Parágrafo Único.** No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

**Art. 12.** Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

**Art. 13.** O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Parágrafo Único.** Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Art. 14.** O servidor, agente político, membro de Conselho Municipal ou Tutelar receberá no máximo 15 (quinze) diárias por mês, excetuando-se as situações relevantes de comprovado interesse público, mediante previa autorização do Secretário Municipal em que este estiver em exercício.

**Art. 15.** Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

**Art. 16.** Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação de diária, formulário de relatório resumido de viagem e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 17.** Os valores apresentados a título de diárias serão anualmente atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, observado os índices inflacionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados Decretos Executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta Lei.

Congonhas do Norte (MG), 21 de fevereiro de 2022.

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:05602697659

Assinado de forma digital  
por FABRICIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21 11:21:07  
-03'00'

**Fábricio Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS PARA PREFEITO**

Destino	Sem Pernolites R\$	Com Pernolites R\$
Percorso de 0 à 90km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Percorso de 91 a 200 km	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Belo Horizonte	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Percorso de 250 km em diante	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Brasília	R\$ 600,00	R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG. CEP 35850-000, (31) 98415-8424,  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO II - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS VICE-PREFEITO, DIRETORES E ASSESSOR**

Destino	Sem Pernoites R\$	Com Pernoites R\$
Percorso de 0 à 90 km	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Percorso de 91 a 200 km Exceto Diamantina	R\$ 90,00	R\$ 150,00
Belo Horizonte	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Percorso de 250 km em diante	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 350,00	R\$ 470,00
Brasília	R\$ 450,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO III - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS CHEFE DE SEÇÃO E CHEFE DE SETOR**

Destino	Sem Pernoites R\$	Com Pernoites R\$
Percorso de 0 à 90 km	R\$ 40,00	R\$ 100,00
Percorso de 91 a 200 km Exceto Diamantina	R\$ 80,00	R\$ 120,00
Belo Horizonte	R\$ 100,00	R\$ 180,00
Percorso de 250 km em diante	R\$ 150,00	R\$ 230,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 220,00	R\$ 300,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 280,00	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 320,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO IV - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
DIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS (CONCURSADOS E CONTRATADOS)  
MEMBROS DE CONSELHOS E CONSELHO TUTELAR**

Destino	Sem Pernoites R\$	Com Pernoites R\$
Percorso de 0 à 90 km	R\$ 40,00	R\$ 100,00
Percorso de 91 a 200 km Exceto Diamantina	R\$ 70,00	R\$ 120,00
Belo Horizonte	R\$ 100,00	R\$ 180,00
Percorso de 250 km em diante	R\$ 150,00	R\$ 230,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 250,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br) [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Servidores Municipais do Município de \_\_\_\_\_

Nome: _____			
Destino: _____			
Data da saída	Hora	Data do Retorno	Hora de chegada
Objetivo da viagem de forma detalhada: _____ _____ _____			
Via de Transporte	Motorista		Placa do Veículo
Nº de diárias recebidas	Valor - R\$		
Obs.: _____ _____ _____			
Município, _____ de _____ de 20_____ _____ Assinatura			
Aprovação Município, _____ de _____ de 20_____ _____ Prefeito Municipal ou àquele delegado			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

**ANEXO VI**

**ANEXO III - FORMULARIO DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS**

N.º:	/15	Secretaria ou Departamento:	Órgão:
Requerente:		CPF:	
CARGO/ FUNÇÃO:		SEDE DO PROPOSTO:	
Data de Nasc.		Sexo: ( ) M ( ) F	
TEL. COM. E CEL.		E-MAIL	
BANCO N.º:	AGÊNCIA:	CONTA N.º	

**INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS**

Data / / Horário Previsto Início do Evento/Missão:  
Data / / Horário Previsto Término do Evento/ Missão:

**ROTEIROS E INFORMAÇÕES DAS DIARIAS**

Descrição do Motivo e Pertinência da Viagem:

Local de Origem	Local de Destino	Permanência	Tipo	Transporte	Passagens	Tem Missão

Justificativa (viagem em final de semana ou feriado):

Justificativa (não cumprimento do prazo legal de 03 dias úteis de antecedência na solicitação das diárias):

Justificativa (viagem com início ou término em cidade diferente da que o requerente está em exercício):

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

**APROVAÇÃO DA DIÁRIA / VIAGEM (Identificação/Carimbo e Assinatura Obrigatórios)**

DEFERIDO    DEFERIDO C/ RESTRIÇÕES    INDEFERIDO

Justificativa: (No caso de indeferimento ou deferimento com restrição).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-9424.  
[cabinele@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:cabinele@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Identificação/Carimbo e Ass. [Aprovação da Viagem Pela Chefia Imediata, Requerido – Autoridade Concedente]

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: DATA / / RECIBO POR: